



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PRPGP
CONVÊNIO UEPB/SEDS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA
NA SEGURANÇA PÚBLICA

GRACIANO DANILLO BORBA ORENGO

**REPRESSÃO QUALIFICADA DOS CRIMES PRATICADOS POR
ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DA PARAÍBA**

JOÃO PESSOA – PB

2016

GRACIANO DANILLO BORBA ORENGO

**REPRESSÃO QUALIFICADA DOS CRIMES PRATICADOS POR
ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Orientador: Prof^ª. Ms. Lara Sanábria Viana

JOÃO PESSOA – PB

2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

O669r Orengo, Graciano Danillo Borba
Repressão qualificada dos crimes praticados por organizações
Criminosas no estado da Paraíba [manuscrito] / Graciano Danillo
Borba Orengo. - 2016.
37 p.

Digitado.
Monografia (Gestão Estratégica na Segurança Pública) -
Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação
e Pesquisa, 2016.

"Orientação: Profa. Ma. Lara Sanánabria Viana, Centro de
Ciências Jurídicas".

1. Organizações criminosas. 2. Repressão qualificada. 3.
Estado da Paraíba I. Título.

21. ed. CDD 364.106

GRACIANO DANILLO BORBA ORENGO

REPRESSÃO QUALIFICADA DOS CRIMES PRATICADOS POR
ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DA PARAÍBA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com a Secretaria de Estado e da Defesa Social no cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Aprovado em: 17/11/ 2016

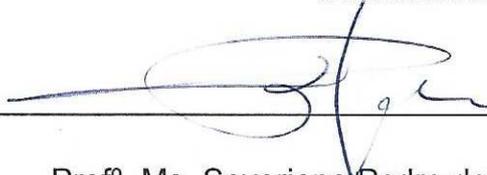
Nota:8.5

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a. Ms. Lara Sanábria Viana

Orientadora



Prof.^o. Ms. Severiano Pedro do Nascimento Filho

1^o Avaliador



Prof.^a Dr.^a. Ângela Maria Cavalcanti Ramalho

2^o Avaliador

A minha querida mãe pelo exemplo de dedicação dispensada à família, bem como a minha esposa e aos meus filhos, por toda a confiança e incentivos empreendidos durante toda a trajetória deste curso, certo de que sem os seus carinhos, jamais teria chegado até o presente momento.

AGRADECIMENTOS

A minha mãe Maria Betânia Fonseca Borba, meu especial agradecimento, por todos os momentos de compreensão por minha ausência, como também a sensibilidade e dedicação para a vida, ensinamentos repassados para a minha pessoa e para meus irmãos, Junior e Sérgio

Ao Dr. Nivaldo Fonseca Borba, pai espiritual, por todos os conselhos e ensinamentos desta vida, certo de que o seu papel foi de importância impar para o meu desenvolvimento profissional e para a vida, pois representa exemplos de ética, honestidade, trabalho e carinho, referenciais que moldaram a pessoa que sou.

A minha esposa Rúbia Christianni de Freitas Vieira e aos meus filhos Daniel Batista Borba Orengo, Lívia Gabriella Vieira Orengo, Lavínia Carla Viera Orengo, razões da minha vida, por toda a confiança que sempre me foi dedicada, por todo o incentivo dado nos momentos de fraqueza, por todo o amor e carinho dispensados. Suas presenças na minha vida é que me deram força para vencer esta fase, bem como me alimentam para todas as vitórias que ainda não de vir.

RESUMO

Na contemporaneidade, percebe-se que o crime organizado vem crescendo na nossa sociedade e o combate à criminalidade organizada só será possível e eficaz com efetivas estratégias integradas de atuação, pois o objetivo do estudo é contribuir para uma maior efetivação da Polícia Civil no enfrentamento a esta criminalidade especializada, desenvolvendo um diagnóstico sobre a situação do crime organizado no Estado da Paraíba, seguindo uma análise de métodos de atuação com a Infiltração do agente, colaboração premiada e ações convoladas e outras propostas de ações coordenada pela possível criação da delegacia especializada de combate ao crime organizado da Paraíba, objetivando a prevenção e repressão a tamanha criminalidade organizada, inclusive propõe a criação de Delegacias Especializadas no Estado da Paraíba. O método dedutivo, histórico e comparativo, além de pesquisa bibliográfica e documental, visando citar referências teóricas. Serão abordadas as questões sobre o emprego de novas técnicas de investigação, além das iniciativas testadas pela Polícia Federal do Estado da Paraíba para implantação e efetivação de Delegacias Especializadas de crime organizado dentro da estrutura institucional da Polícia Civil da Paraíba. O trabalho abordará a introdução do crime organizado, o seu histórico, mecanismos de combate ao crime organizado, a estrutura das Delegacias de Crime Organizado da Polícia Federal, a inteligência criminal e mecanismos institucionais da Polícia Civil da Paraíba e de outras instituições locais. Método de abordagem, dedutivo, histórico e comparativo, bem como a classificação da sua pesquisa.

Palavras-Chave: **Organização Criminosa. Repressão qualificada. Estado da Paraíba**

ABSTRACT

In contemporary times, it is noticed that organized crime is growing in our society and the fight against organized crime will only be possible and effective with effective integrated action strategies because the aim of this study is to contribute to greater effectiveness of the civil police in confronting the this specialized crime, developing a diagnosis on the state of organized crime in the state of Paraiba, following an analysis of work methods with the infiltration agent, award-winning collaboration and conroladas actions and other proposals for coordinated actions by the possible creation of specialized police to fight organized crime of Paraiba, aiming at the prevention and suppression of such organized crime, including proposes the creation of Special Police in the state of Paraiba. The deductive method, historical and comparative, as well as bibliographic and documentary aimed cite theoretical references, as well as the author's personal experience. questions about the use of new investigative techniques will be addressed, in addition to initiatives tested by the Federal Police of the state of Paraiba for implementation and execution of Special Police of organized crime within the institutional structure of the Civil Police of Paraíba. The work will address the issue of organized crime, its history, combat mechanics organized crime, the structure of the Police Organized Crime of the Federal Police, criminal intelligence and institutional mechanisms of the Civil Police of Paraíba and other local institutions. approach method, deductive, historical and comparative, as well as the classification of your search.

Keywords: Organized crime. qualified repression. Police strategy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 CONCEITO DE CRIME ORGANIZADO.....	10
2.1 Transnacionalidade do Crime Organizado.....	13
2.2 Breve Histórico do Crime Organizado no Brasil e os seus ramos de Atuação	15
2.2.1 Jogo do bicho.....	15
2.2.2 Roubo de cargas.....	16
2.2.3 Lavagem de dinheiro e fraudes financeiras	17
2.2.4 Tráfico de drogas	19
2.2.5 Roubos a bancos	20
2.3 Criação de Delegacias Especializadas como instrumento de repressão Qualificada ao Crime Organizado	21
2.4 Delegacia de combate ao Crime Organizado: Mecanismos de controle	26
2.4.1. Colaboração premiada.....	26
2.4.2 Infiltração de agentes.....	27
2.4.3 Ações inteligentes e coordenadas	29
2.5 Delegacia Especializada contra o Crime Organizado no Estado do Ceará: Estudo de caso.....	31
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
4 REFERÊNCIAS.....	36

1 INTRODUÇÃO

O crime organizado vem se instalando em todas as atividades de nossa sociedade e o seu crescimento vertiginoso vem preocupando as instituições públicas. O seu combate deve ser constante e com integração de todos os órgãos públicos em suas diferentes esferas.

O combate ao crime organizado não deve ser tratado como se fosse um crime comum, diante da dimensão e da dificuldade em combatê-lo, além da estrutura financeira que confere aos seus integrantes. As instituições públicas têm que lidar com este novo tipo de violência, pois um integrante de uma organização criminosa representa uma ameaça muito mais grave, afetando não apenas aqueles que sofreram diretamente com as suas ações, sendo tratado como uma grave ameaça à segurança nacional.

Dessa forma, o objetivo do presente trabalho será efetuar um diagnóstico sobre o crime organizado no Estado da Paraíba, traçando considerações sobre as técnicas de investigação empregadas na repressão qualificada, seus aspectos legais e direcioná-los para o Estado da Paraíba, buscando suscitar a criação de Grupos Especializados ao Crime Organizado na instituição Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Contudo, serão adotados alguns métodos de investigação científica, a saber, o método dedutivo que permite analisar o fenômeno observado, utilizando a razão como ferreamente para se chegar ao objetivo da investigação. Método histórico, procurando observar e estudar processos, conhecimentos e intuições do passado para explicar situações contemporâneas, e, por fim, o método comparativo, visando demonstrar as diferenças e similaridades em relação aos indivíduos, classes, fenômenos e fatos.

2 CONCEITO DE CRIME ORGANIZADO

Em primeiro lugar, faz-se necessário entender o que é o crime, onde este pode ser definido como comportamento diferente e/ou diverso dos ditames do ordenamento jurídico de uma determinada sociedade, ou seja, o desvio do código de leis positivas de uma nação. Esta ação de desvio pode ser praticada por um único indivíduo que aproveita determinados momentos oportunos; por pequenos grupos com pequeno grau de preparo e organizações mais complexas voltadas para o crime.

Contudo, toda esta estrutura organizacional e conceitual citada acima faz parte do cotidiano não só dos agentes policiais, mas também da sociedade como um todo, pois a violência atualmente é consequência não só do crime organizado, mas também tem uma forte relação com fatores políticos, econômicos e educacionais, como aduz Rodrigues (2016, p. 01):

A violência está intimamente ligada ao mundo do crime organizado, sendo uma das ferramentas utilizadas para a manutenção de sua existência. A cooperação de órgãos institucionais, seja pela omissão ou pela corrupção, também é um fator determinante. É parte do senso comum relaciona o crime e a sua incidência à realidade econômica e ao nível educacional de uma região ou de um indivíduo. Entretanto, muito embora estejam relacionados e possam se tornar um dos agravantes da incidência de atos criminosos em uma região, não são fatores determinantes.

Dessa forma, crime organizado ou organização criminosa são termos que caracterizam grupos transnacionais, nacionais ou locais altamente centralizados e geridos por criminosos, que pretendem se envolver em atividades ilegais, geralmente com o objetivo de lucro monetário. Algumas organizações criminosas, tais como as terroristas são motivadas politicamente. Às vezes, essas organizações forçam as pessoas a estabelecer negócios com elas, como, por exemplo, uma quadrilha extorquir dinheiro de comerciantes por "proteção". Segundo Rodrigues (2016, p.01), algumas organizações criminosas são tão complexas que podem parecer organizações legais e/ou legítimas:

No entanto, podemos observar a existência de organizações e grupos que se estabelecem na prática do crime com tamanho preparo e maestria que, em alguns casos, conseguem se passar por organizações legítimas. Esses são os grupos dedicados a atividades criminosas que integram a categoria de crime organizado. Desses, o exemplo mais utilizado ao nos referirmos a esse tipo de crime é o do tráfico de drogas, contudo não é o único.

Por outro lado, vê-se uma evolução sobre o conceito de crime organizado até os dias atuais. Em 1989, o Deputado Federal Michel Temer foi relator, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 3516, tratando dos meios de prevenção e repressão ao crime organizado. O referido projeto foi transformado na Lei nº 9.034/1995, ora revogada, não conceituava as organizações criminosas. Apesar de não o conceituar, davam-se os primeiros passos para a caracterização do crime organizado.

Durante muito tempo, estas foram tratadas como se fossem quadrilhas (art. 288 do CP, antes da Lei 12.850/2013). Tal situação gerou discussões doutrinárias e do próprio Supremo Tribunal Federal, como a que se viu no julgamento do HC 96.007/SP e nos debates da AP 470/DF (Mensalão), quando se tinha em mira a antiga redação do art. 1º, inciso VII, da Lei 9.613/98, substancialmente alterada pela Lei 12.683/2012. Apesar de não se ter um conceito de crime organizado, haveria a possibilidade da Corte Superior se utilizar do conceito de organização criminosa da Convenção de Palermo, integrada ao ordenamento jurídico Brasileiro pelo Decreto 5.015/2004¹.

De fato, com a entrada em vigor da Convenção de Palermo em território brasileiro (Decreto 5.015/2004), passamos a ter um conceito legal de organização criminosa, já que o tratado em questão integrou-se à ordem jurídica com força de lei definidora. Diz o art. 2º da Convenção da ONU que grupo criminoso organizado é o “grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concentradamente (pode substituir esse termo?) com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves” ou enunciadas na Convenção, “com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material“. As infrações graves são os crimes cuja pena máxima é igual ou superior a 4 anos de prisão.

O Supremo Tribunal Federal não aplicou a Convenção Palermo para tipificar o crime organizado, persistindo a problemática jurídica e beneficiando diretamente as organizações criminosas, pois não se tinha, dentro do ordenamento jurídico, o conceito sobre a sua tipificação. Tal omissão legislativa impulsionou o Congresso Nacional a editar uma Lei sobre o tema, corrigindo e finalizando a questão jurídica quanto à tipificação do crime organizado.

Dessa forma, a Lei 12.850/2013, no seu Art.2º, §1º, traz uma novíssima definição de organização criminosa, distinta das que constam da Convenção de Palermo e da Lei 12.694/2012, qual seja:

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5015.htm.

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Portanto, algumas mudanças significativas ocorrem de uma norma em relação a outra, pois a lei 12.694/12 tinha como exigências para caracterizar crime organizado a associação de 3 (três) ou mais pessoas que praticassem infrações penais que fossem no máximo iguais ou superiores a quatro anos; Já a nova lei 12.850/13 exigiu que a associação fosse de 4 (quatro) ou mais pessoas e como uma penalidade máxima superior a quatro anos, estas mudanças foram e são significativas.

Contudo, a lei em vigor manteve a redação da lei anterior, no que diz respeito aos crimes de caráter transnacional (assunto que será tratado no capítulo posterior) e fez uma inovação, ao incluir o terrorismo e defini-lo como norma de direito internacional.

2.1 Transnacionalidade do Crime Organizado

A globalização, em seus múltiplos efeitos, trouxe como consequência a chamada transnacionalidade do crime organizado. Assim, leva-nos a entender que a globalização vem sendo traduzida como a internacionalização das relações sociais entre diferentes Estados, constituindo desta maneira uma inter-relação global recíproca. Conforme assevera Lima Filho (2004, p.09), esta estruturação de mundo globalizado, que trouxe avanços significativos em relação aos meios de comunicação, transporte, serviços, troca de informações culturais e pessoais, foi importante para as relações globais:

O fenômeno da globalização – seja no âmbito de suas manifestações materiais ou no contexto de suas dimensões simbólicas e ideológicas - passou a assumir no último quarto do século passado e, no limiar do presente século, uma importância central nas relações sociais em escala mundial.

Neste sentido, afirma Renato Ruggiero: “Quem pensa que se pode deter a globalização, deveria dizer-nos como quer congelar o processo econômico e tecnológico. Tentar fazer isso é como tentar parar a rotação da Terra”².

Diante destas realidades supracitadas, tem-se um ambiente propício para a internacionalização dos crimes organizados, ou seja, o crime e os criminosos se organizando de forma global, sendo a globalização um agente facilitador da expansão da criminalidade. Crimes que antes eram combatidos e reprimidos nacionalmente, passaram a ganhar contornos internacionais impulsionados pela indústria transnacional do crime.

Esta realidade reflete o caso do tráfico internacional de drogas e de armas, que serão tratados posteriormente, por outro lado, observa-se também a existência do tráfico de pessoas voltada à prostituição e/ou outra forma de exploração sexual e pode ser definido como a comercialização de seres humanos para diversos fins, dentre eles: trabalho forçado, sexo comercial, venda drogas e retirada de órgãos ou tecidos. Assim, observa Souza (2011, p.03):

A maioria das vítimas são mulheres, crianças e adolescentes, que são aliciadas por falsas promessas de emprego e melhores condições de vida, porém a verdade é que essas pessoas passam a ser exploradas de várias maneiras,

² Entrevista concedida por Renato Ruggiero, Economista Chefe da Organização Mundial do Comércio (OMC) ao Jornal La Jornada em 11 de maio de 1996, apud Chomasky (1999).

como, por exemplo, sexualmente, como mão-de-obra escrava, para trabalho forçado, têm seus órgãos extirpados de seus corpos, etc.

Esta tipicidade de crime, constitucionalmente falando, é uma violação dos direitos da pessoa humana, ferindo o princípio da dignidade e integridade do indivíduo, colocando as vítimas em situação de vulnerabilidade e exploração; Tal modalidade de crime vem crescendo catastróficamente e já é considerada a terceira maior fonte de lucro para o crime organizado mundial, perdendo somente para o tráfico de drogas e armas.

Com o avanço dos meios de comunicação, o Estado perdeu boa parte do controle das informações (importantes formas de conter as forças criminosas), fragilizando a segurança nacional e internacional. Uma das causas da perda do controle de informações foi o acesso dos criminosos à internet, possibilitando a disponibilidade de dados e informações para as organizações criminosas, ocasionando a ruptura da barreira entre Estados e países.

Desta maneira, a sensação que se tem é de uma completa insegurança, o que requer uma ação conjunta dos Estados com o objetivo de combater este mal que é a criminalidade organizada transnacionalmente.

A estratégia para tentar conter os avanços é a cooperação. Os órgãos de inteligência dos Estados devem atuar conjuntamente, mediante parcerias estratégicas, trocas de informações, pesquisas compartilhadas, tudo com a rapidez que o mundo globalizado permite, em um rápido cruzamento de notícias, ou seja, o combate ao crime também há de ser globalizado.

Portanto, não se impõem dúvidas a que a luta contra a criminalidade transnacional necessita da parceria e integração estratégica entre Países, bem como a interestadualização dos serviços de informações e de inteligência dentro do Brasil, com o intuito de combater as ameaças globais e a defesa do Brasil frente ao crime organizado internacionalizado. Os criminosos, envolvidos em crimes organizados, movimentam pessoas, dinheiro, bens, armas, explosivos, tudo norteado pela liberdade de mercados, livre comércio ilegal e pouquíssima intervenção do Estado.

2.2 Breve Histórico do Crime Organizado no Brasil

2.2.1 Jogo do bicho

O jogo do bicho, historicamente, faz parte não só da cultura, mas também da história brasileira. Pesquisadores remontam o seu surgimento ou nascimento a um dos primeiros Jardins Zoológicos do Rio de Janeiro, localizado no bairro de Vila Isabel, de propriedade do Barão de Drummond. Este tipo de jogo passou de um simples sorteio no interior do Zoológico para um jogo de apostas e tomou proporções até se tornar um jogo ilegal no ano de 1941, permanecendo com a nomenclatura de jogo do bicho em virtude do seu surgimento no zoológico.

O Jogo do Bicho é uma atividade popular de apostas impregnada na sociedade brasileira há mais de 100 anos! A bolsa de apostas foi idealizada há mais de um século, em 1892, pelo fundador do Jardim Zoológico do Rio de Janeiro, João Batista Viana Drummond, que também era conhecido por ser um empresário abolicionista. Desde aquela época, o jogo esteve envolvido em diversas polêmicas, mas hoje, em 2015, a prática poderá vir de encontro à legalização por causa de um projeto de lei que será julgado na câmara dos deputados (ARRUDA, 2015, P.01).

Atualmente, mesmo como a tentativa de legalização deste tipo de jogo de azar, continua sendo uma prática ilegal no Brasil, inclusive, com repressão das autoridades policiais e judiciárias. Assim, sabe-se que os jogos de azar são ilegais no Brasil e que os motivos da ilegalidade e/ou a postura forte está relacionada a existência da lavagem de dinheiro feita pelos bingos, cassinos e o jogo do bicho.

Por muitos anos, essas bolsas de apostas ilegais estiveram ativas no Brasil, porém, como endurecimento das leis que proibiam estas práticas, segundo Pádua (2012, p.03) tornou-se necessária toda uma logística para a continuação e manutenção dos jogos ilegais em funcionamento:

Tornado ilegal, mas ainda parte da cultura popular, o jogo do bicho estava aberto a quem tivesse a logística criminal para monopolizá-lo. E, assim, aos poucos, fortunas foram feitas e famílias de exploradores do jogo do bicho criaram máfias dignas de histórias napolitanas ou sicilianas. Obviamente, já que o jogo era ilegal, as famílias monopolistas tinham de criar e manter uma rede de colaboradores, seguranças privados e agentes públicos corruptos, de modo que os pontos de apostas fossem divididos com o menor trauma possível, quer entre famílias, quer com o Estado.

Para Pádua (2012, p. 01), juntamente com ilegalização de uma atividade cultural entre a população e também com a ilegalidade no monopólio da atividade,

chega-se a um dos exemplos expoentes de bicheiro, o Carlinhos Cachoeira, o qual, segundo evidências, se trata de uma pessoa que enriqueceu por meio do monopólio do jogo do bicho no Brasil, e que este monopólio teria surgido como consequência da ilegalização desta atividade há décadas.

Portanto, Cachoeira, além de ser o bicheiro, possivelmente tinha intenção de se tornar um empresário e, para atingir seu objetivo, utilizou sua fortuna adquirida com monopólio do jogo do bicho para criar negócios, financiar campanhas eleitorais, fazer amizades com políticos e empresários. Assim, vêem-se as proporções e organizações que os jogos de azar adquiriram, servindo atualmente como meio de lavagem de dinheiro e corrupção ativa.

2.2.2 Roubo de cargas

Além da problemática da clandestinidade de alguns jogos de azar e suas consequências, o Brasil atualmente vive uma crescente onda de violência nos que diz respeito às estradas brasileiras, mal que assola caminhoneiros e preocupa empresários que estão ligados diretamente ao transporte rodoviário de carga, assim como todos aqueles que utilizam de forma direta ou indireta este setor para que possa exercer suas atividades econômicas. Ver ABTC- Associação Brasileira de Transporte Logístico e Cargas:

A crescente onda de violência que assola as estradas do País tem sido uma das preocupações de maior relevância para os empresários brasileiros ligados ao transporte rodoviário de carga e, também, para todos aqueles que direta ou indiretamente se utilizam deste segmento para exercer sua atividade econômica.

Nas estatísticas, assim como na mídia, são frequentes as notícias em relação a caminhões assaltados e que tais práticas estão sendo substituídas por roubos organizados, encomendados e estrategicamente planejados, conhecidos como roubos direcionados. De acordo com a ABTC- Associação Brasileira de Transporte Logístico e Cargas, estas organizações criminosas de roubo de cargas se tornaram tão especializadas, que se organizam em equipe com funções diferenciadas:

Existem equipes responsáveis pelo planejamento do crime, outras pela emissão de notas fiscais falsas e, também, uma pessoa para efetuar o contato com o principal personagem de todo o processo, o receptor das

mercadorias, que, na maioria das vezes, tem empresa legalmente estabelecida para acobertar o verdadeiro desempenho criminoso.

Observa-se que, além da problemática que se tem em torno das dificuldades e custos para combater este crime, surge um novo problema, pois o Código Penal não caracteriza o receptor das mercadorias, como atividade dolosa. Desta forma, dificilmente se encontra algum indivíduo que vai cumprir pena pela prática de receptação. Assim, poderá conseguir a revogação da prisão, através do pagamento de fiança e a punição atingirá tão somente o autor do roubo. Como consequência desta ineficiência, tem-se o crescimento do roubo de cargas no Brasil:

As ocorrências de roubo de carga cresceram 10% em 2015, na comparação com o ano anterior, segundo estudo da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística. Foram 17,5 mil casos em 2014 contra 19,2 mil em 2015. O prejuízo estimado é de R\$ 1,12 bilhão em 2015. O Sudeste concentrou 85,76% dos casos, sendo que o estado de São Paulo teve o maior número: 44,11%. O Rio de Janeiro foi o estado com maior aumento no índice, passando de 33,54% em 2014 para 37,54% em 2015. (CRUZ 2016, p.01)

Portanto, o Poder Público, de uma forma geral, demonstra-se ineficiente para combater ou tentar combater o problema que tem custado caro ao país, por um lado, perde-se receita de impostos em virtude da circulação e comercialização irregular de mercadorias, por outro, percebe-se que, por meio de ações integradas entre a polícia e o fisco e uma rígida fiscalização do comércio de mercadorias, seria o principal meio para tentar coibir e diminuir este delito.

2.2.3 Lavagem de dinheiro e fraudes financeiras

Pode-se considerar como um exemplo clássico de organização criminosa pela sua complexidade na hora de investigar. A nomenclatura lavagem de dinheiro é uma expressão utilizada para fazer referência às práticas criminosas econômico-financeiras, ou seja, é uma fraude econômica a qual tem por finalidade dissimular ou esconder a verdadeira origem ilícita de determinados recursos, atividades financeiras, bens patrimoniais e pretende que, de alguma forma, tais recursos pareçam ter origem lícita ou a ilicitudes sejam difíceis de ser provadas.

Conforme Franco (2000, p. 256), com as evoluções tecnológicas evidenciadas nas últimas décadas, foi proporcionado um grande estreitamento, no que diz respeito

às relações transnacionais: troca informações em tempo real e deslocamento rápido de pessoas e coisas. Desse modo, a globalização acabou por contribuir ou “permitir” o aperfeiçoamento e sofisticação da prática de delitos econômicos. Diante dessa realidade, o Estado precisa agir, procurando minimizar a circulação rápida do dinheiro ilícito, devendo ser este o objetivo estatal:

O objetivo do Estado, ao tipificar o ilícito de lavagem, é impedir a circulação de dinheiro sujo no mercado financeiro, evitando, dessa forma, a integração de bens e valores oriundos do crime à economia. O combate ao ilícito da lavagem de dinheiro se faz necessário na medida em que constitui óbice à legitimação dos capitais provenientes de fonte ilícita. (AQUINO 2014, P.01).

A problemática envolvendo a lavagem de dinheiro no Brasil não se restringe somente aos crimes fiscais, porém ameaça todo um desenvolvimento econômico nacional; a solidez econômica; prejudica a livre e justa concorrência; probidade administrativa; saúde pública; segurança da sociedade e tantos outros bens jurídicos relevantes para a Sociedade.

Diante dos prejuízos causados ao interesse social, o legislador deixou claro que a lavagem de dinheiro é crime e com penalidade de três a dez anos de reclusão e multa para os que incorrerem neste tipo penal, conforme prescreve o Art.1º, da Lei nº 12.863/12:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

Assim, com a ratificação da Convenção de Viena em 1988 pelo Brasil e a edição da Lei nº 9.613/1998, o poder público tem se mostrado interessado em combater essa prática criminosa, procurando atuar de forma integrada com outros órgãos (COAF, o Ministério Público e o Banco Central, etc.), formando uma força tarefa multidisciplinar estadual e federal. São importantes medidas adotadas pelo Estado brasileiro para combater o delito da lavagem de dinheiro, atitude esta que, devido à relevância da

problemática em questão e de suas consequências na atualidade, se faz necessária para implementação de recursos humanos e tecnológicos mais eficazes.

2.2.4 Tráfico de drogas

É importante frisar que esta área tem se apresentando cada vez mais de forma organizada e crescente. Frequentemente se observa em média diversos relatos concernentes à temática em questão, prisões de traficantes, apreensão de menores e de armas fazem parte do cotidiano das autoridades policiais e judiciárias. Esta situação reflete os inúmeros processos que chegam e tramitam nos tribunais brasileiros, depois da edição da Lei nº 11.343/06, instituindo o Sistema Nacional de Políticas Públicas. Segundo D'Agostino (2015 p.01), a falha na aplicação desta lei trouxe uma superlotação dos presídios:

A aplicação falha da lei é apontada como a causa da superlotação dos presídios na última década. Presos por tráfico de drogas já superam os de todos outros crimes no país, segundo dados do Ministério da Justiça. Um desses processos está no STF e deve ser julgado ainda este ano. O caso é o de um presidiário de Diadema (SP) condenado como usuário de maconha, que quer derrubar essa decisão.

Motivado por uma grande quantidade de processos semelhantes, o STF reconheceu a repercussão geral e atualmente o usuário que for pego com substâncias entorpecentes (com quantidade de drogas que caracterize uso pessoal), será em encaminhado à delegacia para prestar esclarecimentos e assinar termo circunstanciado de ocorrência (TCO) para os maiores de idade e o boletim de ocorrência circunstanciado (BOC) para os menores, sendo liberado em seguida de acordo com Lei 11.343, artigo 48, §2º ao §4º:

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido à exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

No Brasil, a partir de 2006, com a edição da supra-referida, houve um aumento significativo de prisões envolvendo o tráfico e usuários sendo encaminhados para as delegacias de todo o país. Este crescimento é sinônimo da problemática e do grande desafio enfrentado pelas Secretarias de Segurança Pública. D'Agostino (2015 p.01) mostra o grande aumento das ocorrências, autuações e prisões por tráfico de drogas:

Em 2006, quando a Lei 11.343 começou a valer, eram 31.520 presos por tráfico nos presídios brasileiros. Em junho de 2013, esse número passou para 138.366, um aumento de 339%. Nesse mesmo período, só um outro crime aumentou mais dentro das cadeias: tráfico internacional de entorpecentes (446,3%).

Além do problema do crescimento das prisões, comercializações de drogas e da organização das funções do sistema hierárquico nas chamadas bocas de fumo; tem-se também a realidade em que o Brasil é utilizado como rota de tráfico de drogas para a África Ocidental, por mar ou pelo ar, distribuindo boa parte da cocaína produzida na Bolívia, Colômbia e Peru, sendo uma ideologia remota afirmar a existência de laboratórios de fabricação de cocaína no território brasileiro.

2.2.5 Roubos a bancos

Não diferente da organização dos crimes citados acima e tem causa também impactos financeiros e psicológicos as vítimas deste crime, o Brasil tem assistido e vivenciado a realidade em que os assaltos a agências bancárias e a explosão de caixas eletrônicos tornaram-se tão frequentes em todo território brasileiro, que mudaram a rotina e prejudicaram economicamente os pequenos municípios. Ocorrências policiais em torno de roubos a bancos crescem consideravelmente em todo o país.

Nestes últimos anos, as pequenas cidades, em consequência do déficit do número de policiais, foram se tornando alvos preferenciais, no que diz respeito à explosão de caixas eletrônicos. Além do arsenal bélico, os criminosos demonstram uma capacidade intelectual de planejamento e execução do crime, tornando-se especialistas na área de atuação. De acordo com o G1 (portal de notícias), os prejuízos econômicos são imensos:

Em abril, bandidos explodiram uma agência do Banco do Brasil na cidade, que fica na divisa entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Câmeras de vigilância gravaram a ação. Eles atiraram em carros que passavam pela rua. Os criminosos

roubaram R\$ 800 mil, mas a recuperação do prédio vai custar mais de R\$ 1 milhão. Sonora tem só 17 mil habitantes.³

As consequências para as pequenas cidades então relacionadas à diminuição da circulação de dinheiro, queda da arrecadação de impostos municipais e a inadimplência, que aumenta. Desta maneira, mais uma forma de crime toma conta e se espalha por todos os estados brasileiros, sempre bem armados com modernos materiais bélicos, tais como Fuzis modelo AR-15; Escopeta calibre 12; grande quantidade de explosivos; e agem de forma covarde, assustando a população que mora próximo aos bancos. Assim, quando logram êxito na explosão de caixas eletrônicos subtraem altos valores e geralmente atuam durante a madrugada e com um grupo de 10 ou mais integrantes.

Nestas ações noturnas os efetivos policiais são bem reduzidos, principalmente nas pequenas cidades, ficando em desvantagem tanto em relação ao número de criminosos, como também pelo efetivo bélico que infelizmente é incompatível, na maioria das vezes, como da Polícia Militar e Civil. Destarte, fica a pergunta: Como se vai resolver esta situação?

Todos esses crimes supracitados vêm crescendo no Brasil de forma organizada e especializada. Desta maneira, as Secretarias de Segurança Pública e notadamente as Polícias Civis precisam urgentemente investir na criação, organização e estruturação das delegacias especializadas e principalmente em delegacias de combate ao crime organizado, que será temática de discussão no capítulo seguinte.

2.3 Criação de Delegacias Especializadas como instrumento de repressão qualificada ao Crime Organizado

No Estado da Paraíba, atualmente, existe déficit no número de delegacias especializadas, como, por exemplo, no atendimento às Mulheres; de roubos e furtos; de crimes contra a vida e praticamente em relação ao crime organizado não se têm delegacias especializadas.

³ Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/2016/07/assaltos-bancos-com-explosivos-prejudicam-pequenas-cidades.html>.

A seguir, será analisada a importância destas reduzidas delegacias existentes acima exemplificadas, assim como a importância da criação de delegacias especializadas contra o crime organizado e seus mecanismos de funcionamento.

Desta maneira, vê-se que na Paraíba, segundo pesquisas de 2015, no portal de notícias G1 PB, cerca de nove municípios paraibanos possuem Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres que sofrem algum tipo de violência (DEAM) e que em torno de 214 cidades não possuem este tipo de delegacia:

Na Paraíba, apenas nove municípios possuem Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres que são vítimas de violência (Deam). Em outras 214 cidades do território paraibano, não é possível encontrar delegacias desse tipo. No entanto, em duas destas há núcleos para atendimentos especializados sobre este tipo de crime, de acordo com a Secretaria de Comunicação da Paraíba (Secom-PB).⁴

A saber, os municípios que contam com delegacias especializadas de defesa da Mulher são: Campina Grande, Bayeux, Santa Rita, João Pessoa, Cabedelo, Guarabira, Patos, Cajazeiras, Sousa e núcleos de atendimentos instalados nas cidades de Esperança e Queimadas. Porém, nas cidades que não contam com a delegacia da Mulher, as vítimas poderão fazer as ocorrências de crime em qualquer delegacia mais próxima onde a violência ocorreu e que, nestas casos específicos, as vítimas serão encaminhadas à Delegacia da Mulher mais próxima do município onde a vítima reside.

Diante dessa realidade, enquanto os números de delegacias da Mulher não passam de nove em todo Estado, os de casos envolvendo a violência contra a mulher não param de crescer na Paraíba. Conforme aduz o Deputado Benjamin Maranhão em pronunciamento da Tribuna da Câmara Federal:

Todos os dias, temos notícias de mulheres assassinadas, espancadas e estupradas na Paraíba. Fatos que eram exceção agora são corriqueiros dentro do noticiário policial. O número de homicídios contra mulheres cresceu 260% em dez anos na Paraíba, segundo estudos. Em 2003 tivemos o registro de 35 homicídios e em 2013 este número saltou para 126 assassinatos. (MARANHÃO 2015, P.01).

Pesquisas divulgadas frequentemente nos meios de comunicação atestam que de janeiro a novembro de 2013 cerca de 97 mulheres foram assassinadas no estado,

⁴ <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/01/mais-de-200-cidades-da-pb-nao-tem-delegacia-especializada-da-mulher.html>

sendo que os maiores números de ocorrências de violência contra mulheres foram registrados em João Pessoa e Campina Grande. Assim, transformando estes números em porcentagem, vê-se que houve uma triplicação na Paraíba segundo Waiselfisz (2015, p.01):

Podemos observar que, se as oscilações nacionais entre 2003 e 2013 não foram muito significativas, muitas das Unidades experimentaram fortes mudanças: Diversos estados evidenciaram pesado crescimento na década, como Roraima, onde as taxas mais que quadruplicaram (343,9%), ou Paraíba, onde mais que triplicaram (229,2%).

A importância da delegacia especializada da mulher se vê a partir do momento em que houve um crescente número de denúncias e registros em virtude do trabalho realizado pela Polícia Civil e Militar, promovendo, por conseguinte, um incentivo à denúncia. Os registros de ocorrências também têm uma grande relação com a conscientização da vítima e a confiança que tem na polícia. Por mais que pareça animadora esta realidade das denúncias, faz-se necessária a criação de mais delegacias especializadas de proteção às mulheres em várias cidades da Paraíba, o que contribuirá para uma melhor investigação e solução dos casos concretos.

Uma outra delegacia importante, no cenário paraibano, é a de roubos e furtos, que também surgiu em virtude da necessidade pública de combater os crimes contra o patrimônio do indivíduo. Levando em consideração estatísticas pertinentes, segundo Xavier (2015, p.01): “De 2011 a 2014, foram roubados ou furtados 2.890 veículos no Estado. O Número de casos aumentou 61% no ano passado”.

As maiores das ocorrências de roubo e furto se dão em relação a carros e motos e são notórias as diversas situações diárias expostas pela mídia e outros meios de comunicação. Xavier (2015, p.01), mostra dois casos que infelizmente se repetem no dia-a-dia dos paraibanos:

Na madrugada do último sábado, amigos festejavam um aniversário em um sítio da cidade de Araruna, Agreste paraibano, quando foram surpreendidos por dois homens armados, que roubaram um veículo da marca Gol de uma das pessoas presentes. Já ontem, por volta das 16h, a professora Juliana Azevedo (nome fictício) estacionou seu carro, um Corsa de cor bege, em frente a um supermercado do bairro em que mora, no Jardim Paulistano, em Campina Grande, e, quando voltou, foi surpreendida, ao perceber que seu automóvel havia sido furtado.

Este é cenário recorrente na maioria dos municípios da Paraíba, ou seja, casos dessa ordem vêm acontecendo diariamente e têm aumentado as estatísticas. De acordo com a autora citada acima, o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), aponta que 2.890 veículos, em quatro anos (2011 a 2014), foram roubados ou furtados no Estado, correspondendo a dois carros em média por dia, sendo que 1.897 destes casos estão relacionados aos roubos e, no ano de 2013, o número de veículos roubados aumentou de 660 para 1.069 (aumento de 61,9%).

Percebe-se que os números de roubos não tem diminuído nesse período e que a tendência é aumentar de forma gradativa se não forem feitos investimentos nas delegacias especializadas em roubos e furtos. Um investimento notável, por exemplo, foi a entrega, no ano passado, do novo complexo da Central de Polícia Civil de João Pessoa, no atual governo do Estado (Ricardo Coutinho) em comemoração ao aniversário de 430 anos de João Pessoa.

Os investimentos desta obra chegam a 19 milhões de reais que foram investidos em construção e compra de equipamentos, local onde funciona seis blocos que foram distribuídos da seguinte forma: estrutura administrativa da 1ª Superintendência de Polícia Civil, delegacias seccionais, especializadas (dentre elas, a especializada de roubos e furtos de cargas e veículo) e uma Central de Flagrantes. Investimentos como este precisa ser ampliados na Paraíba.

Essas delegacias especializadas, além de outras, surgiram de uma necessidade pública coletiva, ou seja, fez-se necessária a criação de várias delegacias que têm um objeto (crime) específico para ser combatido, investigado e solucionado no caso concreto.

Porém, existe atualmente uma grande necessidade da criação de delegacias de combate ao crime organizado, pois a criminalidade tem se apresentado cada vez mais organizada, fazendo com que os criminosos, em alguns casos, atuem de forma planejada e coordenada, ou seja, tem-se o crime especializado e organizado, mas não há na Paraíba uma delegacia específica para combater o crime organizado. Assim, o Estado precisar agir com competência e inteligência em vez de somente empregar força ostensiva:

Diante dessa estrutura do crime, cuja capilaridade cresce sob a estrutura legal da sociedade, o Estado precisa agir em várias frentes. Em todas, deve mostrar competência, da correta distribuição de recursos de em vez do uso da força ostensiva da Polícia Militar. Talvez o mais importante: para combater organizações que navegam sobre uma lama submersa, o Estado precisa de informações (BOMBIG e CORREIA, 2012, P.01)

Assim, o crime organizado conta, na maioria das vezes, com a desorganização do Estado em relação às formas estratégicas da organização criminosa. São profissionais especializados em violar leis, princípios, valores e promover a violência para chegar a seus objetivos, a saber, lucratividade com o crime; lavagem do dinheiro ilícito; corrupção ativa e passiva; dentre outras formas de criminalidade, inclusive contando com hierarquia e regras cruéis contra o Direito à Vida.

Dentre outras medidas, o investimento em serviço de inteligência de abrangência Estadual, por meio da criação de delegacias especializadas no crime organizado, contribuiria significativamente para equiparar ou superar as organizações criminosas, pois o crime organizado utiliza meios inteligentes e sofisticados para práticas delitivas. Bombig e Correia, 2012, p.01, fazem uma relação interessante:

Assim como tropas dos Estados Unidos se beneficiam do trabalho da central de inteligência americana para antecipar os passos de grupos terroristas internacionais, as polícias do Brasil precisam de conhecimento para agir contra o crime organizado. Traficantes de armas e drogas tentam criar um ciclo de enriquecimento e poder alheio ao estado de direito, e o Brasil precisa reagir.

As autoridades paraibanas precisam ocupar todos os espaços, de forma a não permitir que estas organizações criminosas proliferem e se especializem ainda mais, levando em consideração, também, o combate a policiais corruptos, que passam informações privilegiadas aos meliantes, e um maior controle dos presídios. Assim, é notória a necessidade de Delegacias Especializadas de Combate ao Crime Organizado (DECCO), entretanto estas não existem na Paraíba.

Porém, o Estado da Paraíba implementou a “Paraíba Unida pela Paz” dentro do programa do governo do Estado, visando à integração da pasta da Segurança Pública e Defesa Social com o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Policiais Federais, entre os Estados limítrofes à Paraíba e a Sociedade Civil, objetivando ações conjuntas.

No dia 15 de dezembro de 2012, publicou-se no Diário Oficial do Estado da Paraíba, Lei Complementar definindo os territórios integrados de Segurança Pública, criando 3 (três) macroregiões integradas e denominadas de Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social (REISP).⁵ As regiões foram divididas e compatibilizadas.

⁵ Lei Complementar de nº111 de 15 de dezembro de 2012.

Contudo, não existem, no Estado da Paraíba, Delegacias Especializadas contra o Crime Organizado dentro da estrutura da Polícia Civil. Sabe-se que o combate às organizações criminosas instaladas dentro do Estado se desenvolve por algumas Delegacias Especializadas, mas sem organização e sintonia.

2.4 Delegacia de Combate ao Crime Organizado: Mecanismos de controle

2.4.1 Colaboração premiada

A colaboração ou delação premiada seria um mecanismo eficiente para combater o crime organizado e auxiliar as possíveis Delegacias Especializadas no Combate ao Crime Organizado (DECCO). Mas o que é delação premiada? Segundo Jesus (2006, p.09) a “delação premiada configura aquela iniciativa do legislador, que premia o delator, concedendo-lhe benefícios (redução da pena, perdão judicial, aplicação de regime penitenciário brando, etc.)”. Assim, a colaboração premiada ocupa novos espaços e por meio de diversos meandros, segundo Santos (2016, pág. 29).

É na verdade um instrumento que beneficia um criminoso “delator”, o qual aceita colaborar com as investigações por meio de informações e dados ou que entrega outros participantes do crime. Esta colaboração é uma forma legal e está prevista em diversas leis brasileiras: Lei n° 8.072/90 – Crimes Hediondos e equiparados; Lei n° 7.492/86 – Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; Código Penal; Lei n° 9.034/95 – Organizações Criminosas; Lei n° 9.613/98 – Lavagem de dinheiro; Lei n° 8.137/90 – Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; Lei n° 9.807/99 – Proteção a Testemunhas; Lei n° 11.343/06 – Drogas e afins e Lei n° 8.884/94 – Infrações contra a Ordem Econômica.

Os benefícios da delação premiada podem incidir sobre a diminuição da pena de 1/3 a 2/3, poderá ainda o delator cumprir a pena em regime semiaberto ou ter a extinção da pena ou perdão judicial, levando em consideração a proporcionalidade das informações e das provas apresentadas na hora da delação. Porém, esta forma de colaboração das investigações sofre críticas severas, pois fica a critério do Juiz da causa e de parecer do membro do Ministério Público (MP) a utilização das provas e informações delatadas pelo réu. De acordo com Badaró (2012, p.270):

Enquanto os meios de prova são aptos a servir, diretamente, ao convencimento do juiz sobre a veracidade ou não de uma afirmação fática (p. ex., o depoimento de uma testemunha, ou o teor de uma escritura pública), os meios de obtenção de provas (p. ex.: uma busca e apreensão) são instrumentos para a colheita de elementos ou fontes de provas, estes sim, aptos a convencer o julgador (p. ex.: um extrato bancário [documento] encontrado em uma busca e apreensão domiciliar). Ou seja, enquanto o meio de prova se presta ao convencimento direto do julgador, os meios de obtenção de provas somente indiretamente, e, dependendo do resultado de sua realização, poderão servir à reconstrução da história dos fatos.

Porém, a doutrina minoritária critica a delação premiada argumentando que o Estado, por meio desta colaboração, estaria incentivando o delator a uma conduta antiética (traição) e que, a delação premiada seria uma forma de barganhar com criminosos, postura esta que não seria ética ou adequada. Contudo, a doutrina majoritária defende que é uma ponderação de interesses e que a delação premiada é um mecanismo indispensável ao combate à criminalidade organizada, sendo legítima, pois não viola direitos ou garantias fundamentais. Ver Nucci (2008, p.418):

Parece-nos que a delação premiada é um mal necessário, pois o bem maior a ser tutelado é o Estado Democrático de Direito. Não é preciso ressaltar que o crime organizado tem ampla penetração nas entranhas estatais e possui condições de desestabilizar qualquer democracia, sem que se possa combatê-lo, com eficiência, desprezando-se a colaboração daqueles que conhecem o esquema e se dispõem a denunciar coautores e partícipes.

Assim, a colaboração premiada é instrumento necessário para combater o crime organizado na Paraíba, pois se mostra um meio eficiente de se agilizarem as investigações. A possível criação das Delegacias Especializadas no Combate ao Crime Organizado seria um dos mecanismos indispensáveis para a polícia investigativa e o sistema judiciário, porém, sendo utilizado de forma legal e cautelosa.

2.4.2 Infiltração de agentes

É importante observar que este seria outro mecanismo importante junto à criação da Delegacia Especializada no Combate ao Crime Organizado. Assim, a infiltração é a permissão legal, em que o agente policial de inteligência infiltra-se na organização criminosa, passando a integrá-la a organização criminosa como se fosse um deles, dessa forma, teria acesso e participação em atividades, conversas, problemas e decisões. De acordo com Pacheco (2007, p. 109), “o agente infiltrado é

um funcionário da polícia que, falseando sua identidade, penetra no âmago da organização criminosa para obter informações e, dessa forma, desmantelá-la”.

Desta maneira, poderá visualizar situações concretas, melhor compreender as organizações e suas funções, assim como combater de maneira eficaz as organizações por meio do conhecimento das estratégias dos criminosos. É importante lembrar que a infiltração, segundo Pinto (2016, pág. 101), já era mencionada nas investigações antes da Lei nº 9.034/94. Essa atuação do agente policial estava prevista no inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.034/94, porém, o mesmo foi vetado pelo Presidente da República e, em consequência do veto, o dispositivo não entrou em vigor. Contudo, a situação só foi resolvida com a Lei nº 10.217/2001 com uma previsão no artigo 2º, inciso V:

Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em Lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas: Inciso V: infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada autorização judicial.

Doutrinariamente, a infiltração do agente de polícia investigativa caracteriza-se em três aspectos, segundo Ferraz (2012, p.43): 1º “dissimulação”, ou seja, a ocultação da condição de agente oficial e de suas verdadeiras intenções; 2º “engano”, posto que toda a operação de infiltração apoia-se em uma encenação que permite ao agente obter confiança do suspeito; 3º “interação”, isto é, uma relação direta e pessoal entre o agente e o autor pessoal. Assim “servindo como mantenedor de dados e notícias a respeito do mundo do crime”. (PEREIRA, 2007, p.17)

Porém, além dos riscos em relação ao agente e sua família, têm-se as divergências dos doutrinadores, no que diz respeito à responsabilidades dos atos do praticados, no período de infiltração, e possíveis de a este serem imputados, ou seja, quem será responsabilizado pelos atos desse agente, contudo pode-se partir da ideologia de que o mesmo está protegido pelo princípio de estrito cumprimento do dever legal.

Contudo, mesmo diante de todas as polêmicas doutrinárias envolvendo a temática em que questão, além dos benefícios para a sociedade devido à desarticulação do crime organizado, vê-se claramente a importância desta atividade na investigação e combate ao crime organizado no Estado paraibano, pois essas

ações criminosas se mostram cada vez mais com um grau de complexidade crescente.

2.4.3 Ações inteligentes e coordenadas

Há décadas as atividades criminosas vêm passando por grandes mudanças, que conseqüentemente as fizeram mais organizadas, ou seja, estratégicas e planejadas por parte dos criminosos e organizações criminosas. Desta maneira, com o fortalecimento do narcotráfico e o desenvolvimento de grandes mercados consumidores, as organizações criminosas foram se aperfeiçoando, demonstrando forma inteligentes nas ações coordenadas, de caráter complexo e transnacional. Ver Gonçalves (2006, p.08):

Nas últimas décadas, as atividades criminosas têm passado por uma série de mudanças, que culminaram em ações cada vez mais organizadas por parte de delinqüentes e organizações criminosas. A partir da segunda metade da década de 1970, com o fortalecimento do narcotráfico e o desenvolvimento de grandes mercados consumidores – em especial EUA e Europa Ocidental –, as organizações criminosas aperfeiçoaram seu modus operandi, atualmente com caráter muito mais complexo e transnacional.

Assim, nos últimos anos na Paraíba, verifica-se o crescimento e fortalecimento do crime organizado, com ramificações em diversas atividades ilícitas. Assalto a banco; explosão de caixas eletrônicos; tráfico de drogas; lavagem de dinheiro; corrupção ativa e passiva, dentro outros da mesma natureza, são exemplos de ilicitudes no Brasil e especificamente na Paraíba, onde não é raro haver notícias na mídia paraibana de delitos organizados, planejados e ações inteligentes. Ainda segundo Gonçalves (2006, p.09):

Além do caráter empresarial, as organizações criminosas têm cooperado entre si e formado verdadeiros conglomerados transnacionais promotores de delitos. Diante do grau de complexidade e diversificação do crime organizado, a atividade de inteligência adquire grande importância não só para a repressão, mas, sobretudo, no que concerne à prevenção contra o desenvolvimento do crime organizado.

Desta forma, a atividade de inteligência é um instrumento importante para o planejamento de estratégias de ação entre as autoridades de segurança pública, envolvendo ações inteligentes entre governo e o policial em escala federal e estadual. Assim, a criação das delegacias contra o crime organizado, especificamente na

Paraíba, devem ser criadas levando em consideração os instrumentos analisados neste capítulo, dentre outros, a saber: ações inteligentes e coordenadas, colaboração premiada e Infiltração de agentes. A partir dessa consideração ideológica, pode-se equiparar ou até mesmo superar as organizações criminosas da atualidade.

2.5 Delegacia Especializada contra o Crime Organizado no Estado do Ceará: Estudo de Caso

Enquanto o Estado da Paraíba não tem Delegacias de combate ao crime organizado, no Estado do Ceará já foi inaugurada sua primeira Delegacia, demonstrando sua importância para combater as organizações criminosas. Desta forma, o Complexo de Polícia Especializada (COPE), que fica localizado no Bairro de Fátima-Fortaleza, ganhou mais uma unidade de operação estratégica.

O anúncio da criação da Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado foi feito pelo governador do Estado, Camilo Santana (PT-CE), segundo a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) do Estado, a criação surge com a finalidade de combater o crime organizado e reforçar iniciativas das forças policiais do Ceará para combater ações criminosas desta magnitude. Segundo no portal de notícias G1 Ceará,⁶ o Governador Camilo Santana declarou:

A criação imediata da Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado do Ceará é mais uma medida efetiva que tomamos no sentido de enfrentar os bandidos que tentam afrontar o nosso estado. As ações criminosas das últimas horas contra prédios públicos e agentes de segurança são uma clara reação do crime às ações rigorosas realizadas pela nossa polícia.

A montagem, pela Polícia Civil do Ceará, da Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado, a qual procurará intensificar as ações contra grupos que praticam crimes dentro do Estado, e que terá o apoio de todos os órgãos de inteligência do Estado, municípios, União e outros estados. O governador faz outra declaração, enfatizando que são medidas efetivas que o Ceará toma em relação ao enfrentamento dos criminosos organizados que tentam afrontar o Estado:

As ações criminosas dos últimos dias contra prédios públicos e agentes de segurança são uma clara reação do crime às ações rigorosas realizadas pela nossa polícia. Como sempre tenho dito, não recuaremos um milímetro. Muito pelo contrário, fortaleceremos ainda mais nossa estrutura de segurança para enfrentar e vencer esses criminosos.

⁶ Disponível: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/07/ceara-tera-delegacia-de-combate-ao-crime-organizado-afirma-camilo.html>.

O Delegado Geral da Polícia Civil, Andrade Júnior, afirma que essa delegacia atuará mais focada nas organizações criminosas. 'A delegacia vai centralizar todas as ações em cima dos grupos que estão se organizando dentro do crime. Hoje, já trabalhamos com a centralização de informações de duas delegacias (Combate ao Tráfico de Drogas e Roubos e Furtos)'.

No entendimento de Andrade Júnior, essa nova delegacia irá contar com profissionais especializados na área e, em consonância com o concurso da Polícia Civil, chamando novos policiais para a substituição dos policiais que estão em posições estratégicas, preparados e trabalhando com órgãos de inteligência. Serão efetivados delegados, escrivães e inspetores. O Governador do Estado, Camilo Santana afirmou a confiança nos órgãos de segurança pública do Estado:

Por que será que os criminosos cearenses estão tentando ameaçar as tropas da segurança pública? A resposta é simples: é porque nós estamos incomodando o crime no Ceará. Confio na minha tropa. Confio nos homens e mulheres da Secretaria da Segurança Pública. Homens destemidos, corajosos e trabalhadores. E é por isso que conseguimos o resultado que alcançamos no ano passado e conseguimos resultados positivos dos seis primeiros meses deste ano.

Porém, o Estado da Paraíba deveria ter como exemplo o decreto de criação da Delegacia Especializada em Combate ao Crime Organizado do Estado do Ceará. Por mais que as regiões da Paraíba forem divididas e compatibilizadas, em uma tentativa de combater o crime organizado, mesmo assim, faz-se necessária a criação de uma delegacia específica na atuação, inclusive, existe uma previsão normativa da criação destas delegacias especializadas no combate ao crime organizado, ver o art. 21 do boletim de serviços da Polícia Civil⁷:

Compete à Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado, no âmbito do Estado da Paraíba, ressalvadas as competências do Grupo de Operações Especiais - GOE e da Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes, apurar as infrações penais em envolvam grupos criminosos que atuam de forma organizada e compõem a chamada macrocriminalidade, em decorrência do nocivo impacto que suas ações acarretam na sociedade, bem como aquelas que atentem contra a Administração Pública, ainda que o sujeito ativo do delito seja apenas uma pessoa.

⁷ Boletim N°378 ANO III de 10 de junho de 2015.

Portanto, em uma análise genérica e conclusiva, vê-se que violência tem uma ligação como crime organizado e que pode ser considerada como uma ferramenta utilizada para manter sua existência. Ainda, que órgãos institucionais por omissão ou corrupção vêm contribuindo também para o crescimento da violência. Assim, “nasce” na Paraíba a necessidade de delegacias especialistas no crime organizado.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho monográfico abordou pontos relevantes acerca do crime organizado, dando enfoque especial ao Estado da Paraíba, inclusive mostrando a imperiosa necessidade de implantação de Delegacias Especializadas contra o Crime Organizado na Polícia Civil do Estado da Paraíba. O combate contra o crime organizado é uma realidade, mas sem deixar de respeitar os princípios norteadores da Constituição Federal, o Estado deve se preparar preventivamente e enfrentá-lo, sempre buscando uma estratégia de repressão à organização criminosas, tendo em vista que a atividade criminosa é altamente vantajosa e especializada, e isto requer um adequado emprego da atividade de inteligência policial e meios de provas em desfavor de tal atividade ilícita.

Não se têm dúvidas de que um dos caminhos para combater a estrutura do crime organizado será a integração das instituições operacionais, tais como Polícia Judiciária, Justiça e Ministério Público, além de outros órgãos que contribuem direta ou indiretamente nesta árdua missão.

Percebemos o avanço da Polícia Judiciária Federal no combate ao crime organizado, principalmente no que diz respeito à lavagem de dinheiro, tráfico interestadual e internacional de drogas, de armas e munições. A atuação contra tamanha estrutura está sendo desenvolvida pela Delegacia da Polícia Federal da Paraíba, inclusive com equipes formadas, e Delegados Federais, conduzindo as referidas Delegacias.

Tornou-se cada vez mais difícil a repressão a esta modalidade criminosa por intermédio de uma estrutura policial rígida e centralizada, fazendo com que se necessite urgentemente de investimentos e interesse governamental na implantação de Delegacias Especializadas em crime organizado para atender as demandas atuais. Dessa forma, percebe-se a dimensão da importância da criação das Delegacias Especializadas em crime organizado, bem como a criação de grupos de atuação conjunta da Polícia Judiciária, fortalecendo a instituição Polícia Civil da Paraíba, bem como centralizando forças no combate a estes criminosos. Só por meio de um trabalho com eficiência e em conjunto com outras instituições é que poderemos efetivar um ataque conciso ao crime organizado.

Dessa forma, mostra-se imperiosa a criação de 3 (três) Delegacias Especializadas contra o crime organizado, diretamente vinculadas administrativamente

a Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social (REISP), com uma estrutura adequada e tenham circunscrição em toda a área da Região Integrada.

Portanto, a Paraíba deveria se pautar pelo exemplo do Estado do Ceará, onde, por meio de um decreto estadual, foi autorizada a criação da Delegacia Especializada em Combate ao Crime Organizado do Estado do Ceará. É interessante observar que, por meio de regionalização da Paraíba e com a sua devida compatibilização, tem-se uma tentativa de combater o crime organizado de forma regionalizada, mesmo assim se faz necessária a criação de uma delegacia específica para este tipo de atuação. Inclusive existe uma previsão normativa da criação destas delegacias especializadas no combate ao crime organizado supracitadas, dependendo apenas da intervenção do chefe do poder executivo estadual, por meio de publicação de portaria relativa ao tal temática.

4 REFERÊNCIAS

AQUINO, Amanda Carvalho de. O controle à prática da lavagem de dinheiro no Brasil: alguns mecanismos de prevenção e repressão. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15239&revista_caderno=3. Acesso em: 16 de setembro de 2016.

ABTC - Associação Brasileira de Transporte Logística e Carga. Disponível em: <http://www.guiadotrc.com.br/grisco/rcargas.asp>. Acesso em: 16 de setembro de 2016.

BADARÓ, Gustavo. *Processo Penal*. Rio de Janeiro. Campus: Elsevier. 2012.

BOMBIG, Alberto; CORREA, Hudson. 6 caminhos para combater o crime organizado. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/noticia/2012/12/6-caminhos-para-combater-o-crime-organizado.html>. Acesso em: 21 de setembro de 2016.

CRUZ, Fernanda. Roubo de cargas aumenta 10% no Brasil, diz pesquisa. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-08/roubo-de-cargas-aumenta-10-no-brasil-diz-pesquisa>.

D'AGOSTINO, Rosanne. Com Lei de Drogas, presos por tráfico passam de 31 mil para 138 mil no país. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/com-lei-de-drogas-presos-por-trafico-passam-de-31-mil-para-138-mil-no-pais.html>. Acesso em: 17 de setembro de 2016.

ERRUDA, Neimar Mariano de. Legalização do jogo do bicho no Brasil. Disponível em: <https://dourasoft.com.br/legalizacao-do-jogo-do-bicho-no-brasil/>. Acesso em 16 de setembro de 2016.

FRANCO, Alberto Silva. Globalização e Criminalidade dos Poderosos. In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de Direito Penal Econômico*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

GONÇALVES, Joanisval Brito. A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/atividade%20de%20intelig%C3%83%C2%Ancia_pol%C3%83%C2%ADcia.pdf. Acesso em: 23 de setembro de 2016.

G1. Assaltos a bancos com explosivos prejudicam pequenas cidades. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/07/assaltos-bancos-com-explosivos-prejudicam-pequenas-cidades.html>. Acesso em: 17 de setembro de 2016.

G1 PB. Mais de 200 cidades da PB não têm delegacia especializada da mulher. Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/01/mais-de-200-cidades-da-pb-nao-tem-delegacia-especializada-da-mulher.html>. Acesso em: 18 de setembro de 2016.

JESUS, Damásio Evangelista de. *Estágio atual da delação premiada no direito penal brasileiro*: Revista Bonjuris, 2006.

LIMA FILHO, Domingos Leite. Dimensões e limites da globalização. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e execução penal. São Paulo: RT, 2008.

PÁDUA, João Pedro. Jogo do bicho foi ilegalizado por moral anacrônica. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-abr-26/jogo-bicho-pratica-aceita-ilegalizada-moral-anacronica>. Acesso em: 16 de setembro de 2016.

PACHECO, Rafael. Crime Organizado: Medidas de Controle e Infiltração Policial. Curitiba: Juruá, 2007.

PEREIRA, Flávio Cardoso. A Investigação Criminal Realizada por Agentes Infiltrados. Disponível em: http://www.r2learning.com.br/_site/artigos/curso_oab_concurso_artigo_979_A%5Finvestigacao%5Fcriminal%5Frealizada%5Fpor%5Fagentes%5Finfi. Acesso em: 23 de 2016.

PINTO, Ronaldo Batista; Cunha, Rogério Sanches. Crime Organizado. Salvador: JusPodivm, 2016.

RODRIGUES, Lucas De Oliveira. "Crime organizado"; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/crime-organizado.htm>>. Acesso em 06 de setembro de 2016.

SANTOS. Marcos Paulo Dutra. Colaboração Premiada. Salvador: JusPodivm, 2016.

SOUZA, Mércia Cardoso De; SILVA, Laura Cristina Lacerda e. Algumas reflexões sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 87, 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9302>. Acesso em set 2016.

XAVIER, Andréia. Roubos de carros aumentam e chegam a 60 por mês na Paraíba. Disponível em: http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/noticia/161357_roubos-de-carros-aumentam-e-chegam-a-60-por-mes-na-paraiba. Acesso em: 19 de setembro de 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. MAPA DA VIOLÊNCIA 2015 HOMICÍDIO DE MULHERES NO BRASIL. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 18 de setembro de 2016.